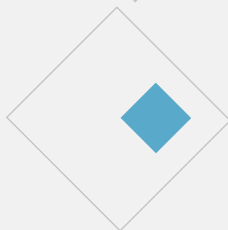




FLEXinvest
CARTEIRAS DE INVESTIMENTOS

REGIMENTO



VERSÃO 7 | Aprovado em:

15 de setembro de 2020 – Reunião de Diretoria Executiva

Valeria Bernasconi
Presidente de Mesa

Melissa Yukaly Tsutsumi Nakai
Secretário

07 de outubro de 2020 – Reunião do Conselho Deliberativo

Daniela Rattis Manique
Presidente da Mesa

Vilien José Soares
Secretário

Histórico de Revisões

VERSÃO	DATA	OBJETIVO
0	23 de julho de 2012	Aprovação texto do Regimento Interno pelo Conselho Deliberativo.
1	10 de abril de 2014	Ajustes técnicos no texto do Regimento, alteração da Carteira Flex 15, retirada da restrição de carência 3 anos, aprovação pelo Conselho Deliberativo.
2	05 de outubro de 2015	Criação da Carteira Flex CDI.
3	01 de outubro de 2018	Inclusão de referências ao Plano SolvayPrev.
4	13 de setembro de 2019	Adaptação dos segmentos de investimento nas carteiras, conforme disposto na Política de Investimentos vigente.
5	27 de dezembro de 2019	Extinção da Carteira Flex CDI.
6	06 de julho de 2020	Alterações indicadas e inclusão da cláusula 12.2.
7	07 de outubro 2020	Adequação textual para campanha online e opção de Perfil por Plano. Alterações indicadas.

REGIMENTO

FLEXinvest

ÍNDICE

Capítulo 1	Do Objeto	4
Capítulo 2	Do Escopo.....	4
Capítulo 3	Glossário	4
Capítulo 4	Da Adesão ao Programa Flex Invest.....	7
Capítulo 5	Da Opção pelas Carteiras de Investimentos	7
Capítulo 6	Da Adequação do Participante à Carteira de Investimentos	10
Capítulo 7	Das Carteiras de Investimentos	11
Capítulo 8	Da Rentabilidade da Cota da Carteira de Investimentos	14
Capítulo 9	Do Mecanismo de Alteração de Carteiras de Investimentos	14
Capítulo 10	Das Informações Sobre Investimentos	15
Capítulo 11	Da Responsabilidade dos Participantes e Beneficiários.....	15
Capítulo 12	Das Disposições Gerais.....	16

CAPÍTULO 1 – DO OBJETO ^(r.7)

- 1.1. Este Regimento define conceitos e estabelece diretrizes, regras e procedimentos aplicáveis às opções de investimentos destinados aos Participantes e Beneficiários dos Planos de Aposentadoria administrados pela Entidade.
- 1.2. Este regimento abrange todos o planos de benefícios administrados pela PRhosp, e possibilita ao participante a opção de escolha por diferentes perfis por plano aderido.^(r.7)

CAPÍTULO 2 – DO ESCOPO

- 2.1. Este Regimento aplica-se a todos os Participantes e Beneficiários dos Planos de Aposentadoria da PRhosp Previdência Rhodia que tenham seus benefícios de prestação continuada vinculados ao saldo de conta.
 - 2.1.1. Este Regimento não é aplicável aos Participantes e Beneficiários de Planos Anteriores recebendo benefícios estruturados na modalidade de Benefício Definido (renda vitalícia).

CAPÍTULO 3 – GLOSSÁRIO

- 3.1. Exclusivamente para fins deste Regimento, as expressões, palavras e abreviações ou siglas abaixo terão o seguinte significado:
 - 3.1.1. “Beneficiário”: Conforme definido no Regulamento do Plano Básico, item A.2.3, no Regulamento do Plano Suplementar, item B.2.3, e no Regulamento SolvayPrev Art.2 inciso I.
 - 3.1.2. “Carteira de Investimentos” ou “Carteira”: significa as opções de investimentos disponibilizadas pela Entidade aos Participantes e Beneficiários dos Planos de Aposentadoria, conforme o disposto no Regulamento do Plano Básico, item

A.6.2.1, no Regulamento do Plano Suplementar, item B.6.3.2, e no Regulamento SolvayPrev Art.2 inciso III e Art. 52.

3.1.3. “Campanha”: período definido pela Entidade no qual o Participante ou Beneficiário poderá efetuar sua adesão ao Programa FLEX Invest, sua opção por uma das Carteiras de Investimentos ou alteração de Carteira.

3.1.3.1. “Campanha Anual”: Campanha regularmente oferecida pela Entidade e amplamente divulgada para todos os Participantes e Beneficiários para adesão ao Programa FLEX Invest e opção ou alteração de Carteira de Investimentos, com período a ser definido pela Diretoria Executiva.

3.1.3.2. “Campanha Extraordinária”: ocorrerá por decisão da Diretoria Executiva para o tratamento de situações especiais. A Campanha Extraordinária poderá ser aberta para um grupo específico ou para a totalidade de Participantes e Beneficiários dos Planos de Aposentadoria, sendo o seu período definido pela Diretoria Executiva em função da abrangência e da complexidade.

3.1.4. “Conta Individual”: representa a soma dos valores contidos na Conta do Participante e na Conta da Patrocinadora.

3.1.4.1. “Conta do Participante”: Conforme definido no Regulamento do Plano Básico item A.2.8, no Regulamento do Plano Suplementar item B 2.6, e no Regulamento SolvayPrev Art 47.

3.1.4.2. “Conta da Patrocinadora”: Conforme definido no Regulamento do Plano Básico item A.2.7, no Regulamento do Plano Suplementar item B.2.7, e no Regulamento SolvayPrev Art 47.

3.1.5. “Data da Competência”: data a ser estabelecida pela Diretoria Executiva da Entidade, com base no prazo da Campanha Anual ou Extraordinária, servindo de referência para a migração de cotas entre os perfis.

3.1.6. “Entidade”: significa a PRhospes – Previdência Rhodia.

- 3.1.7.** “Fluxo Pré Cota”: fluxos financeiros de entrada ou saída de recursos que compram ou vendem cotas com base no valor da cota do mês anterior ao de competência destes fluxos.
- 3.1.7.1 São considerados fluxos pré cota, entre outros: pagamentos de benefícios, concessões de benefícios ou resgates.
- 3.1.8.** “Fluxo Pós Cota”: fluxos financeiros de entrada ou saída de recursos que compram ou vendem cotas com base no valor da cota do mês de competência destes fluxos.
- 3.1.8.1 São considerados fluxos pós cota, entre outros: contribuições, contribuições/despesas administrativas.
- 3.1.9.** “Participante”: conforme definido no Regulamento do Plano Básico, capítulo A.3, no Regulamento do Plano Suplementar, capítulo B.3, e no Regulamento SolvayPrev Art 2º. Inciso XV.
- 3.1.10.** “Patrocinadora”: significa a pessoa jurídica que aderir a um dos Planos de Aposentadoria da Entidade.
- 3.1.11.** “Plano de Aposentadoria”: conforme definido no Regulamento do Plano Básico, item A.2.28, no Regulamento do Plano Suplementar, item B.2.18, e no Regulamento SolvayPrev Art 2º. inciso XVII.
- 3.1.12.** “Simulador de Perfil de Risco do Participante”: questionário obrigatório oferecido pela entidade que permite ao Participante ou Beneficiário uma análise de seu Perfil Investidor com base em sua tolerância ao risco, objetivo de investimento, conhecimento do mercado de capitais e momento atual, auxiliando na decisão por uma das carteiras de investimento.^(r.7)
- 3.1.13.** “Termo de Adesão e Opção ao Programa FLEX Invest”: é o instrumento pelo qual o Participante ou Beneficiário formaliza sua adesão ao Programa FLEX Invest, bem como sinaliza sua opção por uma das Carteiras de Investimentos ou alteração da opção anterior de Carteira e autoriza a Entidade a investir os valores existentes na sua Conta Individual, conforme as Carteiras oferecidas.^(r.7)

3.1.14. “Volatilidade”: representa a flutuação dos preços em torno da média. A volatilidade pode ser medida pelo desvio padrão. Quanto maior a volatilidade (desvio padrão) de um ativo maior o risco de perda ou a oportunidade de ganho envolvido.

3.2. Neste Regimento, as expressões masculinas também podem ser consideradas no feminino, assim como o singular pode ser considerado no plural e vice-versa, salvo expressa indicação em sentido contrário no texto.

CAPÍTULO 4 – DA ADEÇÃO AO PROGRAMA FLEX INVEST

4.1. Ao Participante e ao Beneficiário do Plano de Aposentadoria é facultada a adesão ao Programa FLEX Invest e a opção por plano de uma das Carteiras de Investimentos oferecidas pela Entidade. ^(r.7)

4.2. Os Participantes dos Planos de Aposentadoria poderão aderir ao Programa FLEX Invest no período de Campanha, e os Beneficiários no momento da concessão do Benefício de Pensão por Morte.

4.3. A adesão ao Programa FLEX Invest será formalizada mediante a assinatura do Termo de Adesão Opção ao Programa FLEX Invest, disponibilizado no portal www.prhosper.com.br, até a data estipulada para finalização da campanha. ^(r.7)

CAPÍTULO 5 – DA OPÇÃO PELAS CARTEIRAS DE INVESTIMENTOS

5.1. O Participante ou Beneficiário aderindo/optando ao Programa FLEX Invest poderá efetuar por Plano de Benefícios em que estiver inscrito, a opção por uma das carteiras de Investimento oferecidas pela Entidade, conforme o disposto no capítulo 7. ^(r.7)

5.1.1. A opção será efetuada para cada Plano de Aposentadoria em sua respectiva área restrita dentro do portal www.prhosper.com.br e válida para esse Plano de Aposentadoria e para os recursos garantidores existentes na Conta Individual do Participante referente ao Plano de Aposentadoria vinculado à área restrita

na qual a opção foi efetuada, não sendo permitidas diferentes opções por Conta (Participante ou Patrocinadora).^(r.7)

5.1.2. A opção efetuada nos termos do item 5.1.1 acima, não afetará os demais Planos de Aposentadoria nos quais eventualmente o Participante ou Beneficiário estiver inscrito.^(r.7)

5.1.3. Caso o participante esteja inscrito em mais de um plano de benefício, o mesmo terá que realizar a opção por uma das Carteiras de Investimento por plano inscrito.^(r.7)

5.1.4. A opção pela Carteira por plano será única na hipótese de haver mais de um Beneficiário vinculado a um mesmo Participante. Para efeito da(s) opção(s) será necessária a anuência de todos os beneficiários.^(r.7)

52. Ao Participante ou Beneficiário será facultada a opção por alocação em diferentes carteiras de investimentos, conforme definido no capítulo 7 deste Regimento.

5.2.1. O Participante ou o Beneficiário deverá avaliar e indicar por Plano de Aposentadoria em que estiver escrito, conforme item 5.1. acima, qual a Carteira que melhor se adequa a seus interesses, atendendo ao seu objetivo de poupança previdenciária, horizonte de investimento e ao seu nível de risco tolerável, devendo fazer uso da ferramenta “SIMULADOR DE PERFIL DE RISCO DO PARTICIPANTE” que será oferecida pela Entidade, nos termos do capítulo 6 deste Regimento.^(r.7)

5.2.2. Observados os percentuais de alocação em renda fixa e renda variável a gestão dos recursos será feita a critério da Entidade, em conformidade com a Política de Investimentos dos Planos de Aposentadoria.

53. Serão automaticamente enquadrados na Carteira Padrão – CD:

- a. Novos participantes que venham a efetuar a primeira adesão à um dos Planos de Aposentadoria administrados pela Entidade; e
- b. Participantes e Beneficiários nos Planos de Aposentadoria em que não fizerem sua adesão ao Programa FLEX Invest.

5.3.1. Nesta hipótese os recursos alocados na Conta Individual serão aplicados conforme o disposto no item 7.7.

- 5.4.** A formalização da opção do Participante ou do Beneficiário é de sua exclusiva responsabilidade e será realizada 100% online mediante a entrada na área restrita em www.prhosper.com.br, acessando o conteúdo do Programa FLEX Invest e confirmando sua adesão/opção mediante formulário eletrônico disponível, sempre dentro do período de campanha. ^(r.7)
- 5.5.** Ao aderir e/ou realizar sua opção por umas das carteiras do Programa FLEX Invest, o Participante ou Beneficiário declara ter total conhecimento das regras do Programa FLEX Invest, da Carteira escolhida e de possíveis consequências sobre os recursos alocados na Conta Individual, no que diz respeito à rentabilidade das aplicações e aos riscos envolvidos. ^(r.7)
- 5.6.** Feita a opção por uma das Carteiras de Investimentos, o Participante ou Beneficiário somente poderá alterá-la a cada ano no período da Campanha Anual, ou da Campanha Extraordinária, a ser previamente comunicada pela Entidade.
- 5.7.** A Entidade terá o prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da Campanha para efetivar as mudanças das aplicações de acordo com a Carteira escolhida pelo Participante ou Beneficiário.
- 5.8.** Na hipótese de o Participante ou Beneficiário realizar dentro da área restrita mais de um preenchimento do Termo de Adesão e Opção ao Programa FLEX Invest para um mesmo Plano de Aposentadoria, dentro do período de Campanha, será considerado válido aquele realizado na data mais próxima do final do prazo estabelecido, não produzindo qualquer efeito o Termo de Adesão e Opção ao Programa FLEX Invest anteriormente realizado. ^(r.7)
- 5.9.** A Entidade poderá definir restrições de acesso às Carteiras de Investimentos, de forma diferenciada para determinados grupos de Participantes ou Beneficiários, considerando

a idade do Participante ou do Beneficiário, a elegibilidade ou a entrada em gozo de benefício de prestação continuada e etc. A devida comunicação sobre as alterações aos Participantes e Beneficiários terá seu prazo definido pela Diretoria tendo como base a aprovação pelo Conselho Deliberativo.

- 5.9.1. As restrições serão comunicadas em data a ser definida pela Diretoria, devendo esta ser anterior a abertura de um novo período de Campanha Anual ou Extraordinária.
- 5.9.2. Os participantes e Beneficiários afetados pelas restrições deverão selecionar outra carteira entre aquelas disponibilizadas pelo FLEX Invest, devendo esta ação ser tomada para cada um dos Planos de Aposentadoria em que estiver inscrito, na Campanha Anual ou Extraordinária subsequente a data de comunicação da restrição. ^(r.7)

CAPÍTULO 6 – DA ADEQUAÇÃO DO PARTICIPANTE À CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

- 6.1. A Entidade oferecerá uma ferramenta para análise de tolerância ao risco, objetivo de investimento, conhecimento do mercado de capitais e momento atual, denominada “SIMULADOR DE PERFIL DE RISCO DO PARTICIPANTE” para auxiliar o Participante e o Beneficiário na sua opção. ^(r.7)
- 6.2. A recomendação apresentada pelo “SIMULADOR DE PERFIL DE RISCO DO PARTICIPANTE” não possuirá vinculação obrigatória para o Participante ou Beneficiário, a quem caberá escolher a opção de investimentos que melhor se adeque aos seus interesses, observados os limites previstos neste Regimento. ^(r.7)
- 6.3. A escolha da Carteira é de responsabilidade exclusiva do Participante ou Beneficiário, não respondendo a Entidade por qualquer decisão tomada a partir da recomendação apresentada pelo “SIMULADOR DE PERFIL DE RISCO DO PARTICIPANTE”, ou por qualquer outra ferramenta colocada à disposição do Participante ou Beneficiário. ^(r.7)

- 6.4.** Nos termos da legislação vigente, no momento adesão/opção na área restrita do participante, será obrigatória a utilização do “Simulador” pelo Participante ou Beneficiário, para a efetivação da adesão/opção no Programa FLEX Invest. ^(r.7)

CAPÍTULO 7 – DAS CARTEIRAS DE INVESTIMENTOS

- 7.1.** A Entidade oferecerá diferentes Carteiras de Investimentos, com diversificados níveis de alocação desenhados na Política de Investimentos dos Planos de Aposentadoria, com vistas à atender o objetivo final que é a manutenção da poupança previdenciária dos Participantes da Entidade.
- 7.1.1.** A Entidade definirá na Política de Investimentos dos Planos de Aposentadoria os ativos elegíveis para cada um dos segmentos que compõem as Carteiras de Investimentos.
- 7.2.** A Entidade poderá definir para um mesmo segmento diferentes ativos, gestores e veículos para cada uma das Carteiras, em função dos objetivos de retorno e risco esperado, resultando em diferentes rentabilidades entre os segmentos que compõem as diferentes Carteiras.
- 7.3.** A Entidade poderá alterar a composição de uma Carteira, oferecer novas Carteiras, ou extinguir as Carteiras de Investimentos existentes, devendo comunicar as alterações aos Participantes e Beneficiários em data a ser definida pela Diretoria Executiva após a aprovação pelo Conselho Deliberativo. ^(r.7)
- 7.3.1.** A comunicação das alterações tratadas no caput deverá ser efetuada em data a ser definida pela Diretoria Executiva, devendo esta ser anterior a abertura de um novo período de Campanha Anual ou Extraordinária. ^(r.7)
- 7.3.2.** As novas Carteiras serão disponibilizadas por ocasião das Campanhas Anuais ou Campanhas Extraordinárias.
- 7.3.3.** A alteração em uma Carteira existente será efetivada na Data de Competência da Campanha subsequente à comunicação. O Participante ou Beneficiário que não manifestar opção por troca de Carteira estará automaticamente aceitando a

alteração comunicada.

7.3.4. O Participante ou Beneficiário com recursos alocados em uma Carteira extinta deverá realocar os recursos para outra Carteira entre aquelas disponibilizadas pela Entidade, devendo esta ação ser tomada na Campanha subsequente a data de comunicação da extinção.

7.3.4.1 O Participante ou Beneficiário que não manifestar opção nos termos do item 7.3.4 será automaticamente enquadrado na Carteira de Investimento FLEX CD, conforme disposto no item 7.6.

7.4. Observado o contido neste Capítulo, a Entidade oferecerá 3 (três) Carteiras de Investimentos do tipo FLEX.

7.4.1. FLEX 0: Esta Carteira investe os recursos integralmente em ativos classificados nos segmentos de renda fixa (local ou exterior), imobiliário e/ou investimentos estruturados, conforme definido nas Políticas de Investimentos dos Planos de Aposentadoria.

7.4.1.1. Essa opção reúne investimentos de menor risco, porém poderá registrar maior volatilidade devido os componentes do benchmark de cada produto investido sendo adequado àquele Participante ou Beneficiário que procura preservar o patrimônio investido no Plano de Aposentadoria e para os Participantes e Beneficiários com menor disposição ao risco de maiores perdas no médio prazo.

7.4.2. FLEX 15: Esta Carteira tem objetivo de investir 15% (quinze por cento) em renda variável. O restante dos recursos da Conta Individual poderá ser investido nos outros segmentos definidos nas Políticas de Investimentos dos Planos de Aposentadoria, tais como renda fixa com benchmark híbrido, investimentos estruturados, investimentos no exterior ou multimercados.

7.4.2.1. A Carteira admite uma banda de variação em torno do objetivo de alocação em renda variável indicado no caput, conforme definido pela Política de Investimentos dos Planos de Aposentadoria. A banda de

alocação será de no mínimo de 10% (dez por cento) e no máximo de 20% (vinte por cento).

7.4.2.2. Devido às características próprias do segmento de renda variável, essa opção reúne maior risco de Volatilidade, sendo recomendável àquele Participante ou Beneficiário que busca alavancar o retorno dos investimentos no médio e longo prazo.

7.4.3. FLEX 30: Esta Carteira tem objetivo de investir 30% (trinta por cento) em renda variável. O restante dos recursos da Conta Individual poderá ser investido nos outros segmentos definidos nas Políticas de Investimentos dos Planos de Aposentadoria, tais como renda fixa benchmark híbrido, investimentos estruturados, investimentos no exterior ou multimercados.

7.4.3.1. A Carteira admite uma banda de variação em torno do objetivo de alocação em renda variável indicado no caput, conforme definido nas Políticas de Investimentos dos Planos de Aposentadoria. A banda de alocação, será de no mínimo de 20% (vinte por cento) e no máximo de 40% (quarenta por cento).

7.4.3.2. Devido às características próprias do segmento de renda variável e a possibilidade de maior alocação de recursos nessa modalidade, essa Carteira reúne maior risco de Volatilidade, sendo adequado àquele Participante ou Beneficiário que pretende alavancar o retorno a longo prazo porém com pré disposição ao risco de maiores perdas.

7.5. A Diretoria Executiva poderá, em função de aspectos operacionais ou macro econômicos promover ajustes nas bandas dos segmentos das Carteiras do tipo FLEX, mantendo fixo o objetivo de alocação central.

7.5.1. Os ajustes nas bandas serão definidos nas Políticas de Investimentos dos Planos de Aposentadoria, e comunicadas aos Participantes e Beneficiários até o prazo limite estipulado para divulgação da Política de Investimentos, conforme legislação vigente.

7.5.2. Na hipótese tratada neste item, a critério da Entidade, poderá ser aberta uma Campanha Extraordinária, possibilitando ao Participante ou Beneficiário a revisão sua (s) opção (ões). ^(r.7)

7.6. A Entidade manterá uma Carteira PADRÃO – CD, de utilização exclusiva pela Entidade, para alocação dos recursos dos Participantes que se enquadrarem em uma das hipóteses previstas no item 5.3 e 7.3.4.1.

CAPÍTULO 8 – DA RENTABILIDADE DA COTA DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

8.1. Cada Carteira de Investimentos por Plano terá sua rentabilidade apurada mensalmente pela cota contábil. ^(r.7)

8.2. Toda Carteira de Investimentos terá um valor de cota inicial definida pela Entidade. Serão considerados os valores apurados até 8 casas decimais.

8.3. A evolução do valor da cota inicial será diferenciada para cada uma das Carteiras por Plano em função da combinação da rentabilidade de cada um dos segmentos, respeitando os valores mínimos e máximos, dos fluxos financeiros dos passivos vinculados à cota, dos custos de administração atribuídos aos investimentos, propiciando desta forma diferentes rentabilidades para as diferentes Carteiras e Planos. ^(r.7)

8.4. A Entidade publicará mensalmente na sua página eletrônica na Internet, em www.prhosper.com.br, as rentabilidades e a evolução das cotas das Carteiras de Investimentos por Plano de Aposentadoria. ^(r.7)

CAPÍTULO 9 – DO MECANISMO DE ALTERAÇÃO DE CARTEIRAS DE INVESTIMENTOS

9.1. Os Participantes ou Beneficiários poderão solicitar a alteração de Carteira de Investimentos por Plano, utilizando as cotas existentes para comprar cotas da nova

Carteira. Nessa transação, poderá haver alteração na quantidade de cotas disponíveis na sua Conta Individual por Plano caso o valor da cota de cada Carteira seja diferente. ^(r.7)

- 9.2.** A alteração da Carteira de Investimentos, por meio da transação do número de cotas, ocorrerá na Data de Competência definida na Campanha atendendo o prazo máximo previsto no item 5.8.
- 9.3.** Na Data da Competência os fluxos pré cota, quando aplicáveis, compram ou vendem cotas na Carteira de Investimentos antiga para a partir de então serem migrados para a nova Carteira.
- 9.4.** Na Data da Competência, os fluxos pós cota, quando aplicáveis, compram ou vendem cotas diretamente na nova Carteira de Investimentos.
- 9.5.** Os recursos serão rentabilizados pela nova Carteira de Investimentos a partir do primeiro dia útil subsequente à Data de Competência.

CAPÍTULO 10 – DAS INFORMAÇÕES SOBRE INVESTIMENTOS

- 10.1.** A Entidade oferecerá a todos os Participantes e Beneficiários informações, orientações e ferramentas visando dotá-los de conhecimentos específicos sobre investimentos.

CAPÍTULO 11 – DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS

- 11.1.** É de exclusiva responsabilidade do Participante ou Beneficiário a adesão ou não ao Programa FLEX Invest e a escolha por qualquer das Carteiras, uma vez que a assinatura do Termo de Adesão e Opção ao Programa FLEX Invest decorre de decisão voluntária e livre dos Participante e Beneficiários dos Planos de Aposentadoria. ^(r.7)

CAPÍTULO 12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** A oferta de diferentes Carteiras de Investimentos por Plano possibilita ao Participante ou Beneficiário a escolha de como alocar os seus recursos entre os diversos segmentos definidos na Política de Investimentos, através de opções colocadas à disposição pela Entidade, cabendo à Entidade a decisão da alocação dos diferentes ativos elegíveis em cada segmento, sempre em conformidade com a legislação aplicável e com a Política de Investimentos dos Planos de Aposentadoria. ^(r.7)
- 12.2.** Na hipótese de operações societárias envolvendo as Patrocinadoras cuja consequência possa ser a retirada de patrocínio, cisão de plano, transferência de gestão, ou outra operação aprovada pelo Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva após a aprovação do órgão regulador, definirá o perfil e/ou fundos a serem movimentados os recursos dos participantes vinculados a Patrocinadora envolvida na operação, de forma a proporcionar liquidez para os pagamentos que se fizerem necessários.
- 12.3.** Na hipótese de haver alteração nas normas aplicáveis, inviabilizando qualquer das opções oferecidas aos Participantes ou Beneficiários, a Entidade tomará as providências necessárias para adequar as Carteiras de Investimentos às novas regras, agindo em conformidade com as normas dispostas no item 7.4.
- 12.3.1.** Na hipótese tratada neste item, a critério da Entidade, poderá ser aberta uma Campanha Extraordinária, possibilitando ao Participante ou Beneficiário a revisão de sua(s) opção(ões) por Plano em função da alteração compulsoriamente executada. ^(r.7)
- 12.4.** A Diretoria Executiva poderá, mediante concordância do Conselho Deliberativo, definir a postergação de abertura de uma campanha, ou cancelamento de uma campanha em andamento, ou a postergação da data de migração entre Carteiras de Investimentos no final de uma Campanha, no caso de risco sistêmico, de eventos não esperados e não previsíveis, de eventos de força maior, de decisões externas que não estejam sob seu controle, e que, possam impactar severamente o cenário da tomada de decisão dos Participantes e Beneficiários.
- 12.4.1.** A Entidade comunicará aos Participantes e Beneficiários uma nova Data de

Campanha, ou uma nova Data de Competência e, a seu exclusivo critério, determinará a realização de uma Campanha Extraordinária para que os Participantes e Beneficiários ajustem suas decisões considerando o novo cenário econômico e financeiro.

- 12.5.** Este Regimento poderá ser alterado a qualquer tempo pelo Conselho Deliberativo, devendo os Participantes e Beneficiários serem comunicados da nova redação em data a ser definida pela Diretoria Executiva, dada a aprovação pelo referido órgão colegiado.
- 12.6.** A Entidade armazenará em arquivo eletrônico os dados relativos às contribuições mensais, à rentabilidade das Carteiras de Investimentos, aos saldos de conta e às opções de investimentos de cada um dos Participantes e Beneficiários.
- 12.7.** O extrato periódico dos Participantes e Beneficiários indicará a opção de Carteira de Investimentos por Plano vigente na data de emissão. ^(r.7)
- 12.8.** O Participante e o Beneficiário têm acesso a qualquer tempo ao respectivo saldo e sua evolução, através do sistema de informações na Área do Participante, acessível via portal PRhospes mediante senha pessoal.
- 12.9.** Casos omissos não tratados neste Regimento e aparentes divergências com o disposto nos Regulamentos dos Planos de Aposentadoria serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.
- 12.10.** Este Regimento foi aprovado em Reunião do Conselho Deliberativo do dia **07 de outubro de 2020**, entrando em vigor na data de início da Campanha anual a ser estabelecida pela Diretoria Executiva. ^(r.7)



www.prhosper.com.br
rhodia.prhosper@solvay.com
(11) 3741-7189